

# COMISSÃO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS.

## PROJETO DE LEI Nº 1.620, DE 2025

Cria o Selo “Empresa Amiga da Comunidade”.

**Autor:** Deputado DIMAS GADELHA

**Relator:** Deputado JOSIVALDO JP

### I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.620, de 2025, de autoria do nobre Deputado Dimas Gadelha, cria, segundo seus arts. 1º e 2º, o Selo “Empresa Amiga da Comunidade”, para reconhecer e incentivar empresas que implementam práticas voltadas ao desenvolvimento socioeconômico local e à responsabilidade social corporativa.

Esse Selo será concedido pelo Poder Executivo às empresas que atenderem determinados critérios e terá validade de dois anos, podendo ser sucessivamente renovado, desde que seja realizada avaliação sobre o atendimento dos critérios. As empresas poderão utilizar o Selo para fins institucionais e promocionais em todos os materiais e meios de comunicação, tais como sites, embalagens, papelaria, documentos fiscais, adesivos, sacolas, banners, uniformes, produtos e serviços. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir, em seus respectivos âmbitos de competência, selos locais vinculados ao Selo “Empresa Amiga da Comunidade”, observadas diretrizes gerais e respeitadas as particularidades regionais.

Segundo o art. 3º da Proposição, para obter o Selo, a empresa deverá desenvolver ações concretas de responsabilidade corporativa relacionadas à inclusão socioeconômica, à valorização da expressão local e ao implemento de um ambiente de trabalho inclusivo.



\* CD259257595100 \*

Consideram-se ações concretas de inclusão socioeconômica: implementação de programas de recrutamento e seleção direcionados a moradores de áreas periféricas e grupos vulneráveis; oferta de oportunidades de capacitação e desenvolvimento profissional, incluindo cursos de línguas e formação técnica; parcerias com organizações comunitárias, universidades e institutos técnicos para gerar, identificar e atrair talentos locais.

São ações concretas de valorização da expressão local: destinação de recursos para apoiar projetos esportivos, culturais ou de capacitação técnico-profissional em comunidades periféricas; incentivo à participação de funcionários em atividades culturais locais, fortalecendo o vínculo entre a empresa e a comunidade; destinação de recursos para instituições de geração ou manutenção de espaços verdes urbanos, com a finalidade de impactar positivamente a área verde local; parcerias com governos locais para alinhar as ações da empresa às políticas públicas de desenvolvimento regional.

Já as ações concretas para um ambiente de trabalho inclusivo incluem: promoção de um ambiente de trabalho seguro e saudável, valorizando a geração de novas lideranças; adoção de programas de benefícios para os funcionários, incluindo auxílio-alimentação, assistência à saúde, incentivo à educação continuada e demais iniciativas de bem-estar; adoção de jornada de trabalho inferior ao máximo legalmente permitido; implementação de políticas de equilíbrio entre a vida pessoal e profissional dos funcionários.

Define-se que as ações concretas de valorização da expressão local poderão ser implementadas tanto nas imediações da empresa quanto em bairros periféricos conexos e municípios integrantes da região metropolitana, respeitando as particularidades e necessidades locais. Ademais, a obtenção do Selo depende da prova de que a empresa adota, concomitantemente, uma ou mais ações concretas em cada um dos três campos temáticos.

O art. 4º prevê que o modelo, os procedimentos de solicitação, concessão, renovação e exclusão e a forma de utilização e de divulgação do Selo “Empresa Amiga da Comunidade” serão disciplinados na forma do regulamento, que poderá adotar procedimentos simplificados e critérios



\* CD259257595100 \*

proporcionais para pequenos negócios. Os procedimentos de solicitação, concessão, renovação e exclusão serão transparentes, assegurada ampla divulgação dos requisitos e critérios de avaliação.

A operacionalização do Selo poderá ser realizada diretamente pelo Poder Executivo ou por entidade ou empresa certificadora credenciada. Já o governo federal poderá firmar parcerias com entidades do setor produtivo, organizações sociais e instituições reconhecidas por sua atuação em avaliação de práticas empresariais, para ampliar a abrangência e a qualidade do processo de concessão do Selo. Por fim, o art. 5º fixa que esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Na justificação, o Autor defende que o Selo “Empresa Amiga da Comunidade” permitirá reconhecer e incentivar empresas que desenvolvam ações concretas de responsabilidade corporativa, oferecendo oportunidades para as pessoas e promovendo a inclusão socioeconômica, a preservação ambiental, o esporte, a cultura e o trabalho decente.

O mecanismo proposto no Projeto, argumenta-se, serviria de incentivo às boas práticas empresariais, reconhecendo publicamente entidades privadas que desenvolvem programas de capacitação, inclusão e valorização do espaço local. Também se possibilita a integração do selo federal com iniciativas subnacionais, conferindo maior capilaridade e suporte às iniciativas sociais das empresas. Essa certificação seguiria o modelo de outros programas federais e estaduais bem-sucedidos, como o Selo “Empresa Amiga da Mulher” (Lei nº 14.682/2023).

Com respeito à tramitação, observa-se que o Projeto foi distribuído às Comissões de Indústria, Comércio e Serviços e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 RICD). A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II, e o art. 151, inciso III, ambos do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD). No prazo regimental, não foram apresentadas Emendas.

É o nosso Relatório.



\* c d 2 5 9 2 5 7 5 9 5 1 0 0 \*

## II – VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 1.620, de 2025, traz relevante iniciativa para incentivar boas práticas em diversas dimensões importantes para um bom ambiente empresarial e de trabalho inclusivo, com valorização das realidades locais, por meio da criação do Selo “Empresa Amiga da Comunidade”.

Para obter o Selo, a empresa deve desenvolver ações concretas de responsabilidade corporativa relacionada à inclusão socioeconômica, à valorização da expressão local e a um ambiente de trabalho inclusivo.

Os requisitos para obtenção do Selo são positivos e devem realmente ser estimulados. Na inclusão socioeconômica, são importantes o recrutamento e seleção de moradores de áreas periféricas e grupos vulneráveis, além da oferta de oportunidades de capacitação e desenvolvimento profissional, e de parcerias com organizações comunitárias, universidades e institutos técnicos para gerar, identificar e atrair talentos locais.

Na valorização da expressão local, destaco requisitos como apoiar projetos esportivos, culturais ou de capacitação técnico-profissional em comunidades periféricas, bem como a participação de funcionários em atividades culturais locais, os recursos para instituições de geração ou manutenção de espaços verdes urbanos e as parcerias com governos locais.

Já requisitos para um ambiente de trabalho inclusivo incluem o ambiente de trabalho seguro e saudável, a adoção de programas de benefícios para os funcionários, incluindo auxílio-alimentação, assistência à saúde, incentivo à educação continuada e demais iniciativas de bem-estar, além de jornada de trabalho inferior ao máximo legalmente permitido e de políticas de equilíbrio entre a vida pessoal e profissional dos funcionários.

Ainda o Projeto prevê que Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir, em seus respectivos âmbitos de competência, selos locais vinculados ao Selo “Empresa Amiga da Comunidade”, respeitando



\* CD259257595100\*

as particularidades regionais. Dessa maneira, são estímulos que fomentam melhores práticas, podendo também ser adaptados para os pequenos negócios.

Diante do exposto, **votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.620, de 2025**, do ilustre Deputado Dimas Gadelha, que cria o Selo “Empresa Amiga da Comunidade”.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputado **JOSIVALDO JP**  
Relator



\* C D 2 2 5 9 2 5 7 5 9 5 1 0 0 \*

